

**Atenção:**

**Sociedade de Profissionais**

Vence em 30/11/2023 o prazo para **atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de sócios e profissionais habilitados**, nos Termos do Artigo 46, da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 419/2017.

**Artigo 41** – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, assim considerada a receita bruta.

...

**§ 8º** Excetua-se do disposto no § 7º:

...

**II** - as sociedades de profissionais, que prestam os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 7.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços, ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, e pagarão à razão de 18 UFIB anuais, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**Artigo 46** – Os contribuintes a que se refere o inciso II do §8º do artigo **41**, deverão, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de sócios e profissionais habilitados. (Redação dada pela Lei Complementar nº **419/2017**)

**Artigo 47** – O contribuinte deverá proceder, junto à Prefeitura, a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou a cessação de atividades, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **152/2004**)

A atualização deverá ser promovida através do Sistema de Cadastro de Contribuintes Mobiliário Web – CCMw, disponível em: [www.barueri.sp.gov.br](http://www.barueri.sp.gov.br) → empresa → minha empresa → inscrição Municipal – Pessoa Física e Jurídica, mediante senha de acesso.

Link: [:: CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIO - WEB :: \(barueri.sp.gov.br\)](http://www.barueri.sp.gov.br)